



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 20/06/17
P.A. Comissões.
Lam. M.M.

PROJETO DE LEI Nº 56 /17

(de autoria do Legislativo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tatuí obrigado a realizar testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, respectivamente.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

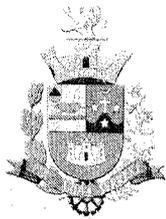
Art. 4º - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o município, instituições de saúde ligadas ao SUS/RS e universidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar oportunidade a todos os alunos da rede pública municipal ao acesso a testes e exames que podem precocemente detectar deficiências auditiva e visual, que passam despercebidas por pais e professores em estudantes da Rede.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

Existem crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem não tendo nada haver com seu grau de inteligência, mas as dificuldades que pode ter em ouvir ou ler, provocando sua deficiência escolar.

Com esta proposta, estariam resolvidos inúmeros problemas de aprendizagem dos alunos do Município, além do que estaremos preservando a saúde desses alunos.

Pela importância da medida proposta e pela responsabilidade que temos com nossos jovens estudantes, espero o apoio dos demais, para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 19 de Junho de 2017.

Nei Loko

RODNEI ROCHA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 02355/2017	Data: 19/06/2017 Hora: 11:52
	Projeto de Lei Nº 56/2017
	Autoria: RODNEI ROCHA
	Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.785, DE 05 DE JANEIRO DE 2.006.

- Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Avaliação Oftalmológica, Auditiva e Bucal dos estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental, sob as responsabilidades dos órgãos públicos municipais de saúde e educação.

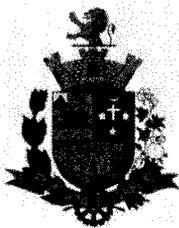
Parágrafo único. As avaliações de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser realizados anualmente, ao início do ano letivo.

Art. 2º Após as avaliações de que trata o artigo 1º desta lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o aluno examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do município.

§ 1º Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no artigo 1º, a escola a que pertence o estudante examinado deverá ser comunicada, assim como seus pais e ou responsáveis.

§ 2º Havendo alta incidência de problemas detectados na avaliação bucal de estudantes de um mesmo estabelecimento de ensino, deverá ser recomendada ao mesmo que ministre água fluoretada aos alunos matriculados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Janeiro de 2.006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/ 01/2006.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador Oséias Rosa**
(Ofício nº 1.186/05, da Câmara Municipal de Tatuí)